



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**04/09/2023**

**Edição Nº239**



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002376-69.2020.8.26.0218**

PROCESSO Nº 1002376-69.2020.8.26.0218 - GUARARAPES - FUNDAÇÃO MIRIM "AMALIE HELENE WIRTH".

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000316-93.2022.8.26.0076**

PROCESSO Nº 1000316-93.2022.8.26.0076 - BILAC - EVA ZACARIAS MONTORO.

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
01/09/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

---

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE  
31/08/2023**

RESULTADO DA 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 31/08/2023  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 31/08/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 04.09 a 17.09.2023

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1025563-67.2023.8.26.0100**

Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil - OCS-BR - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0037308-61.2023.8.26.0100**

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036629-61.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 13 Tabelião de Notas - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1036086-44.2023.8.26.0002**

Habilitação para Casamento - Defeito, nulidade ou anulação

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096782-43.2023.8.26.0100**

Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.J. - E.E. e outro - Vistos

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002376-69.2020.8.26.0218**

**PROCESSO Nº 1002376-69.2020.8.26.0218 - GUARARAPES - FUNDAÇÃO MIRIM “AMALIE HELENE WIRTH”.**

PROCESSO Nº 1002376-69.2020.8.26.0218 - GUARARAPES - FUNDAÇÃO MIRIM “AMALIE HELENE WIRTH”.  
DESPACHO: Vistos. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à MMª. Juíza Corregedora Permanente a fim de que determine ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guararapes que informe se há prenotação válida do título. Oportunamente, tornem. São Paulo, 31 de agosto de 2023. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: LUÍS HENRIQUE LIMA NEGRO, OAB/SP 209.649, MARCUS VINICIUS RISTON, OAB/SP 307.757 e DANIEL MARCOS, OAB/SP 356.649.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000316-93.2022.8.26.0076**

**PROCESSO Nº 1000316-93.2022.8.26.0076 - BILAC - EVA ZACARIAS MONTORO.**

DESPACHO: Vistos. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente a fim de que determine à Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bilac que informe se há prenotação válida do título. Oportunamente, tornem. São Paulo, 31 de agosto de 2023. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: JOÃO VICTOR ROSA BRAGHIN, OAB/SP 378.639.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1017845-63.2023.8.26.0053; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1017845- 63.2023.8.26.0053; Registro de Imóveis; Apelante: Mesp Medicina Empresarial de São Paulo Ltda.; Advogado: Guilherme Sacomano Nasser (OAB: 216191/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da

Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 31/08/2023**

### **RESULTADO DA 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 31/08/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

RESULTADO DA 83ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 31/08/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2023/92.696 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 37/2023). - Aprovaram, v.u. 02. Nº 2023/92.697 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 38/2023). - Aprovaram, v.u. 03. Nº 2023/92.698 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 39/2023). - Aprovaram, v.u. AFIXAÇÃO DE PLACAS 04. Nº 1982/33 - OFÍCIO do Doutor ADEILSON FERREIRA NEGRI, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Araçatuba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 6ª Vara Cível da referida Comarca, ocorrida em 14/07/2023. - Deferiram, v.u. 05. Nº 1982/235 - OFÍCIO da Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conchas, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca, ocorrida em 22/08/2023. - Referendaram, v.u. CONSELHO SUPERVISOR – DESIGNAÇÕES E DISPENSAS 06. Nº 2018/192.522 - DISPENSA solicitada pelo Doutor JOÃO LUIS MONTEIRO PIASSI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilha Solteira, das funções que exerce como suplente no Colégio Recursal da 37ª Circunscrição Judiciária – Andradina. - Deferiram a dispensa, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, e deliberaram pelo ingresso do Doutor RODRIGO FERREIRA DA ROCHA, que figura em lista de espera, como membro suplente da Turma Recursal, v.u. 07. Nº 2018/194.919 - DISPENSA solicitada pelo Doutor DANIEL TORRES DOS REIS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapeva, das funções que exerce como suplente da 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária – Itapeverica da Serra. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 08. Nº 2018/197.831 - DESIGNAÇÃO do Doutor MARCOS TAKAOKA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Mirassol, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, nos dias 21 e 24/07/2023, em substituição ao Doutor VINICIUS NUNES ABBUD, designado pelo E. Conselho Superior da Magistratura em 10/08/2023. - Deferiram, v.u.

09. Nº 2018/204.001 - DESIGNAÇÃO dos Doutores RAPHAEL FARACO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, e DIEGO GOULART DE FARIA, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, como Juizes Diretores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, no período de 26 a 30/06/2023 e nos dias 21 e 24/07/2023, respectivamente. - Deferiram, v.u. 10. Nº 2018/205.280 - DISPENSA solicitada pela Doutora SUZANA PEREIRA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos, e pelo Doutor RODRIGO DE MOURA JACOB, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cubatão, das funções que exercem como titulares na 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária – Santos. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI a integrar a 3ª Turma Cível, e o Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO a compor a 5ª Turma Cível, ambos como suplentes, com a consequente dissolução da 2ª Turma Cível e a renomeação da 5ª Turma Cível para 2ª Turma Cível, v.u. 11. Nº 2018/205.444 - DESIGNAÇÃO de magistrado integrante de Turma Recursal diversa, para compor o julgamento do Recurso Inominado nº 1037249-37.2022.8.26.0053, em trâmite na 4ª Turma da Fazenda Pública do I Colégio Recursal da Capital – Central, tendo em vista o impedimento do Doutor CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, 3º Juiz de Direito da 7ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal do Estado de São Paulo, prolator da r. sentença recorrida quando Juiz de Direito Titular II da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital. - Designaram a Doutora ALEXANDRA FUCHS DE ARAÚJO, integrante da 2ª Turma da Fazenda Pública, v.u. 12. Nº 2019/7.507 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do Agravo Interno Cível nº 1001685- 04.2022.8.26.0568/50001, em trâmite no Colégio Recursal da 50ª Circunscrição Judiciária – São João da Boa Vista, tendo em vista que a Turma Recursal Cível e Criminal do referido Colégio conta com quatro membros, dos quais dois estão impedidos. - Designaram o Colégio Recursal da 7ª Circunscrição Judiciária – Mogi Mirim, v.u. 13. Nº 2019/23.245 - DISPENSA solicitada pelo Doutor THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes, das

funções que exerce como titular da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 45ª Circunscrição Judiciária – Mogi das Cruzes. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora ANA CLÁUDIA DE MOURA OLIVEIRA QUERIDO à condição de membro titular, v.u. 14. Nº 2019/45.878 - DESIGNAÇÃO da Doutora FLÁVIA DE ALMEIDA MONTIGELLI ZANFERDINI, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos e suplente da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 12ª Circunscrição Judiciária – São Carlos, como membro titular da referida Turma, em virtude da vaga decorrente da promoção do Doutor CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA, membro titular, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça. - Deferiram, v.u. 15. Nº 2019/94.765 - DISPENSA solicitada pelo Doutor FÁBIO RENATO MAZZO REIS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lins, das funções que exerce como suplente da Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 35ª Circunscrição Judiciária – Lins. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 16. Nº 2019/130.933 - DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 38ª Circunscrição Judiciária – Franca, atuando como 3º Juiz no julgamento do Agravo Interno nº 1027607-33.2021.8.26.0196/50001, tendo em vista a suspeição do Doutor MARCELO AUGUSTO DE MOURA e o impedimento dos Doutores AURELIO MIGUEL PENNA e MÁRCIA CHRISTINA TEIXEIRA BRANCO MENDONÇA, Juizes de Direito. - Designaram o Doutor JOSÉ RODRIGUES ARIMATÉA, integrante da 2ª Turma Cível, v.u. 17. Nº 2019/132.985 - DESIGNAÇÃO da Doutora NATÁLIA ASSIS MASCARENHAS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, e do Doutor JOSÉ MARIA ALVES DE AGUIAR JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, ambos da Comarca de Santana do Parnaíba, respectivamente como Juíza Diretora e Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível daquela Comarca, a partir de 03/07/2023. - Deferiram, v.u. EXPEDIENTE DIVERSO 18. Nº 2022/29.112 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que institui o Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos oriundos de superendividamento. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 19. Nº 1007516-42.2022.8.26.0565 - APELAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Sandra Regina Bazam e Reinaldo Bazam. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Advogado: Rubens Lopes - OAB 96.858/SP. - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. 20. Nº 1008251-78.2022.8.26.0564 - APELAÇÃO – SÃO BERNARDO DO CAMPO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Paulo Pereira Neves. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo. Advogado: Paulo Pereira Neves - OAB 167.022/SP. - Negaram provimento, com determinação, v.u. 21. Nº 1008640-40.2021.8.26.0292 - APELAÇÃO – JACAREÍ - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Antonio Luciano Neto e Ana Paula Cardoso. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí. Advogada: Jéssica Ventura Gomes Vieira - OAB 410.800/SP. – Retirado de pauta. 22. Nº 1017551-34.2021.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Rafael Francisco do Prado Vieira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogados(as): Solange Batista do Prado Vieira - OAB 105.591/SP, Francisco Vieira Júnior - OAB 127.505/SP, Rafael Francisco do Prado Vieira - OAB 358.435/SP e Gregório Carmona Guerra - OAB 436.282/SP. - Negaram provimento, v.u.

23. Nº 1027485-33.2021.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ismael Nicassio da Silva. Interessada: Agata Gabriela Nicassio Costa. Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogada: Debora Cecilia Nicassio Maximo - OAB 282.442/SP. - Negaram provimento, v.u. 24. Nº 1044131-48.2021.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Município de Ribeirão Preto. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: Lucas Oliveira Faria - OAB 415.595/SP. - Deram provimento, v.u. 25. Nº 1045543-61.2022.8.26.0576 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Deolinda Gomes Correa Romeiro. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogadas: Ana Laura Grião Vagula - OAB 375.180/SP e Ana Paula Correa Lopes Alcantra - OAB 144.561/SP. - Negaram provimento, v.u. 26. Nº 1020613-95.2022.8.26.0602/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Vulcano Participações Ltda – Epp. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogados: Lucas de Leon Barros Meira - OAB 379.690/SP e Guilherme de Mello Thibes - OAB 375.280/SP. - Rejeitaram, v.u. 27. Nº 1021103-71.2022.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Mariana Garcia de Araujo. Embargado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogadas: Iara Christine Marcelino Santos - OAB 451.353/SP e Roberta Brandão Fernando - OAB 481.075/SP. - Rejeitaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo**

1017845-63.2023.8.26.0053; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1017845-63.2023.8.26.0053; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mesp Medicina Empresarial de São Paulo Ltda.; Advogado: Guilherme Sacomano Nasser (OAB: 216191/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

**Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 04.09 a 17.09.2023**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/09/2023, exarou o seguinte despacho: PRAIA GRANDE - Fazenda Pública - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 04.09 a 17.09.2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025563-67.2023.8.26.0100**

**Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil - OCS-BR - Vistos**

Processo 1025563-67.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil - OCS-BR - Vistos. 1) Fls. 328/337: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR (OAB 7215/MT)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0037308-61.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - 13º RCPN - Butantã - Vistos**

Processo 0037308-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 13º RCPN - Butantã - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, que noticia falsidade no reconhecimento de firma em nome de CRISTIANE POLICASTRO RUIZ, CPF nº 164.\*\*\*.\*\*\*-24, cujo ato seria produto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã, desta Capital. O debatido reconhecimento de firma encontra-se acostado às fls. 16. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 22/24. O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 28/29, pugnando pelo arquivamento do expediente. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências do interesse do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã, desta Capital. Noticia-se a falsidade no reconhecimento de firma em nome de CRISTIANE POLICASTRO RUIZ, CPF nº 164.\*\*\*.\*\*\*-24, cujo ato seria produto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã, desta Capital. Nesse aspecto, informou o Delegatário que a signatária não possui ficha de firma arquivada na serventia. Também, apontou que a etiqueta e carimbos utilizados

pelos falsários não correspondem aos padrões utilizados pela serventia. Ainda, indicou que a assinatura do preposto que teria encerrado o ato não condiz com seu sinal público. Por fim, destacou o d. Delegatário que o timbre apostado no reconhecimento tem numeração pertencente à serventia, todavia, foi utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo. Nessa senda, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Por conseguinte, a despeito da falsidade perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a unidade correicionada concorreu diretamente para o ato vicioso engendrado, que se materializou por meio da montagem fraudulenta de seus elementos constitutivos. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 5ª Vara Cível de Barueri, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto às providências adotadas. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão e das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude praticada. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036629-61.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - 13 Tabelião de Notas - Vistos**

Processo 0036629-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 13 Tabelião de Notas - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, noticiando, em suma, falsidade do reconhecimento da firma em nome de ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, CPF nº 701.\*\*\*.\*\*\*-87, apostado em Contrato Particular, cujo ato teria sido realizado pelo 13º Tabelionato de Notas desta Capital. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 23 (e reproduzidos em melhor resolução às fls. 06 e 41). Esclarecimentos pelo Senhor Titular às fls. 67/71. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 78/79). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação noticiando eventual falsidade do reconhecimento da firma em nome de ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, CPF nº 701.\*\*\*.\*\*\*-87, apostado em Instrumento Particular. O Senhor 13º Tabelião de Notas desta Capital esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selos de nº RA1098AB0309187 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, CPF nº 701.\*\*\*.\*\*\*-87, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 13º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 07), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Diadema, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1036086-44.2023.8.26.0002**

## Habilitação para Casamento - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1036086-44.2023.8.26.0002 - Habilitação para Casamento - Defeito, nulidade ou anulação - G.S.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação recebida nesta via administrativa como pedido de providências, formulada em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital. Consignou-se à parte interessada os limites da atuação deste Juízo (fls. 23/24). O Senhor Titular prestou esclarecimentos. Indicou que os interessados não retornaram à serventia, já havendo se passado a data requerida para as núpcias, sem manifestação (fls. 28/32). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento dos autos (fls. 39/40). Intimada, a parte representante restou inerte (fls. 51). É o breve relatório. Considerando-se que a negativa pelo Senhor Titular se fundamentou estritamente nos ditames legais, que desejava deixar de cumprir a parte interessada, bem como considerando a inércia da requerente, que não respondeu aos questionamentos deste Juízo e não compareceu à serventia extrajudicial, a matéria posta em controvérsia não caracteriza equívoco do serviço extrajudicial, o qual cumpriu a normativa incidente. Ademais, na seara censório-disciplinar, não há que se falar em ilícito administrativo pelo Senhor Titular, especialmente porque não se pode afirmar que tenha havido qualquer falha pela unidade, que atuou em cumprimento à normativa que rege a matéria. Por fim, consigno que o Titular bem fundamentou sua negativa, não havendo margem para a imputação de falha ou ilícito, nesse quesito. Nessa ordem de ideias, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: PAULA ARANTES OLIVEIRA (OAB 266313/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096782-43.2023.8.26.0100

### Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.J. - E.E. e outro - Vistos

Processo 1096782-43.2023.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.J. - E.E. e outro - Vistos, 1. Fls. 60/65: diante das novas informações obtidas, à Senhora Titular para requalificação do pedido e, se o caso, realização do ato. 2. Fls. 66/67: Defiro o prazo requerido. 3. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público, inclusive para considerações acerca da manifestação pela Senhora Titular, às fls. 60/65 e eventual nova nota devolutiva. Intime-se. - ADV: FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (OAB 131364/SP), JOÃO RIBEIRO SAMPAIO (OAB 439995/SP), MATHEUS ALVES CAPRA (OAB 460630/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---